



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 62000/2020-001/00, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA e a empresa **PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS EIRELI**.

A União, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM)**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, neste ato representada pelo Vice-Diretor, o Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) **ALEXANDRE CESAR PIMENTEL GUIMARÃES**, designado pela Portaria nº nº 106, de 29 de junho de 2015, inscrito no CPF sob nº 318.575.904-49, portador do Cartão de Identificação nº 484.792, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.199.505/0001-77, sediada Rua: Doutor Nunes, nº 82 – Olaria – Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2211371901, expedida pelo DICRJ, e CPF sob o nº 116.334.467-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 63008.002210/2016-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 2/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de placas, medalhas e barretas em metal, a serem aplicados no Sistema de Ensino Naval (SEN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	UF	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Aquisição de placa do Prêmio do Corpo Docente da Marinha, com estojo e descrições de acordo com o subitem 1.2.1.	UN	100	104,00	10.400,00
TOTAL R\$					10.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com o início na data de 09/07/2020 e encerramento em 06/11/2020 prorrogável na forma do art. nº 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 762000

Fonte de Recursos: 0250700111

Programa de Trabalho: 174674

Natureza de Despesa: 339031-01

Plano Interno: S410DV00113

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. nº 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Continuação da Minuta Contrato nº 62000/2020-001/00, da DEnsM

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **duas vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, RJ, em 09, de JULHO de 2020.


ALEXANDRE CÉSAR PIMENTEL
GUIMARÃES
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)

Ordenador de Despesas Substituto
Responsável da Diretoria de Ensino da
Marinha


BRUNO RICARDO DA SILVA ASSUNÇÃO
Capitão de Fragata (IM)

Agente Fiscal
Testemunha da Diretoria de Ensino da
Marinha


FREDERICO DE CARVALHO GOMES

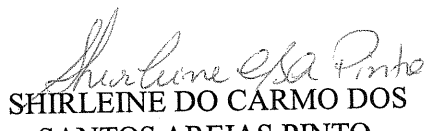
Capitão de Corveta
Enc. da Divisão de Coordenação e Controle
do Ensino


SUELEN ALVES DA SILVA

Representante da Empresa Pimore
Editora e Distribuidora de Papéis Eireli
42.199.505/0001-77

PIMORE EDITORA E
DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI

RUA DOUTOR NUNES, 82
BRUNA ANDREA SANTOS SILVA
BRUNA ANDREA SANTOS SILVA
Testemunha da da Empresa Pimore
Editora e Distribuidora de Papéis Eireli
RIO DE JANEIRO - RJ


SHIRLEINE DO CARMO DOS
SANTOS AREIAS PINTO
Capitão-Tenente (QC-IM)
Agente Financeiro